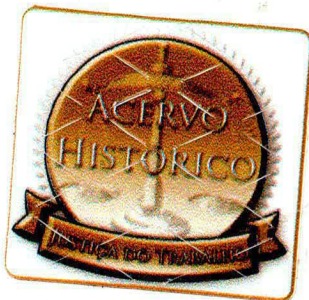




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 948 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 30/81

RECLAMANTE:

Endereço

NILVA APARECIDA VIEIRA

Rua R-16 - n. 115 - Setor Oeste
Goiania -Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Victor Gonçalves

Av. Anhanguera n. 3.511 Edf.
Anhanguera - Cine Capri 8º andar
S/808 - Centro - Goiânia

RECLAMADO:

Endereço

CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

Av. T-7 - Qd. R-30 - Lts. 3/4
n. 104 - Setor Oeste - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso; 13º salário; férias; saldo de
salários e indenização e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com sete documentos.

Eu, *Blum* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/05/81 às 12:40hs.

21/5/81 12h20m

01/6/81 12h03m

VP-22-5-81

948

RECLAMANTE			
RECLAMADO	Silva Aparecida Vieira		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	Construtora Compete Ltda	DATA :	Nº
	LOCAL: Goiânia	27-04-81	1891/81
	OBJETO:		
	Aviso, 13º sal., Saldo salários, Indenização, FGTS, Férias		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:	
escrita	Vitor Gonçalves		
DISTRIBUIDA Á 18 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência dia- 12-05-81, às 12,40 hs.			

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI de Goiânia - Go.

DIST. Nº

1891/81
J.C.J.

24 04 1981
P. e
DISTRIBUIÇÃO

Diz NILVA APARECIDA VIEIRA, brasileira, desquitada, secre-
tária,

residente e domiciliado nesta Capital na Rua R-16 nº 115 - Setor Oeste,

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação re-
clamatória contra CONSTRUTORA COMPETE LTDA.,

sediada na Av. T-7, Qd. R-30, Lts. 3/4 nº 104 - Setor Oeste,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 19 de março de 1.981;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 30 de março de 1.981 e seu sa-
lário era de Cr\$ 7.000,00 por mês;
- 4) - Que, a Reclamante foi admitida por Contrato de Experiên-
cia e despedida antes do termo e não recebeu salário de 11 dias e repa-
rações;
- 5) - A Reclamante não teve baixa na C. T.
- 6) - A Reclamante foi despedida no mês que antecede a data
de sua correção salarial, fazendo jus a Indenização prevista no artigo 1
º da Lei 6.708, convenção coletiva anexa.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endere-
ço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser
e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e baixa na C.T.:

Aviso prévio	Cr\$ 7.000,00
13º salário proporcional - 1/12 avos c/ aviso.	Cr\$ 583,33
Férias proporcionais - 1/12 avos c/ aviso	Cr\$ 583,33
Saldo de salários - 11 dias trabalhados	Cr\$ 2.566,63
Indenização - Artigo 9º da Lei 6.708/79	Cr\$ 7.000,00
F.G.T.S.	Cr\$ 560,00
TOTAL..... Cr\$18.293,29	

-x-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 18.293,29 (Dezoito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e nove centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 1.981.

pp

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. nº 1.721

C.P.F. 010670871/68

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **NILVA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, desquitada, secre-
ria, residente na Rua R-16 nº 115 - Setor Oeste.

X

X

X

OUTORGADOS: **VICTOR GONÇALVES** e **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, brasileiros, casa-
dos, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF
nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domicia-
dos nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511
8º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de
Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, faze-
rem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presen-
te mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sen-
tença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem
de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação,
sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem che-
ques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impug-
narem embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no to-
do em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para ofe-
recer ação reclamatória contra Construtora Compete
Ltda.

X

X

X

Goiânia, 23 de abril de 1.981.

Nilva Apª Vieira

CAVALHEIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º Tabelião
Fm. João Cândido de Oliveira
Reconheço a - firma
do que dou fé.
Em testº da verdade
Goiânia, 23/04/1981
LUIZ C. D. OLIVEIRA

04
28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NILVA APARECIDA VIEIRA, brasileira, desquitada, secretária, residente na Rua R-16 nº 115 - Setor Oeste.

X

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ^XABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para oferecer ação reclamatória contra Construtora Compete Ltda.

X

X

X

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

5.º TABELIONATO

Fl. João Cândido de Oliveira

Assinatura a - firma

do que dou fé.

Em testº da verdade

Goiânia, 23 de abril de 1981

LUIS C. D. OLIVEIRA

Goiânia, 23 de abril de 1.981.

Nilva Aparecida Vieira



CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular de contrato a título de experiência, de um lado CONSTRUTORA COMPETE LTDA. pelo seu representante legal abaixo assinado, neste ato designado como EMPRESA e do outro o Sr. Nilva Aparecida Vieira

com 26 anos de idade, residente à _____
portador da Carteira Profissional n.º 28381 série 396, adiante designado como EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) - A EMPRESA contrata o EMPREGADO pelo prazo de 30 (trinta dias) dias a título de experiência, conforme preceitua o artigo 447 combinado com a § 1.º do art. 478 da C.L.T.

2) - O EMPREGADO exercerá a função de Aux. de Escritorio e perceberá o salário de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros por mes)
_____) por _____, pago Mensalmente

3) - O tempo de trabalho do EMPREGADO será de _____ (_____) horas semanais, podendo ser prorrogado por mais _____ (_____) horas diárias, se houver conviniência da EMPRESA.

4) - No período contratual ou ao término do mesmo, qualquer das partes poderá rescindi-lo independente de aviso-prévio, ou outros pagamentos a título de indenização, conforme determina a art. 481 da C. L. T. e decisões no T. S. T. n.º 1667/57 - D. J. de 17/10/58.

5) - Não havendo recisão até o término do presente contrato, considerar-se-á o EMPREGADO admitido por tempo indeterminado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ (_____) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiania 19/3/81, de _____ de 19 81

Construtora Compete Ltda.

(a.) _____
Empresa

(a.) Nilva
Empregado

Testemunhas: { Nome: _____
(a.) _____
Nome: _____
(a.) _____

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, Nilva Aparecida Vieira

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 28381, empregado da

empresa Construtora Compete

(denominação da empresa)

sita AV. T & 7 N.º 104 Setor Oeste

(endereço)

Goiania

Estado GO.

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

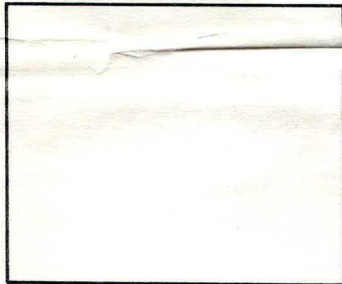
Goiania 19/3/81

(Local e data)

Nilva

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA 19 / 3 / 81 / 19.....

(ESCREVER NA CÓPIA)

Quagno

(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

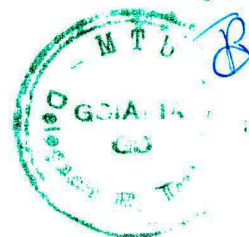
"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua....., n.º"

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de prê-fabricados e especiais, e, ainda , pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

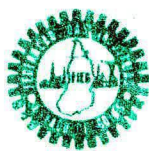
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias, vigas, colu - nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitas te rao o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção, reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elêtrica urbana ou rural, terao o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



08
R

por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

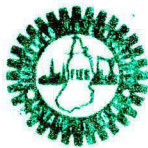
Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo Item 13.1,



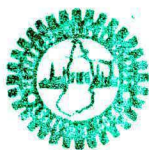
Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



09
R

- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



10
R

nam matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

- Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;
- Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;
- Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;
- Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas duas

Procuração uma

Documentos seis

Diversos _____

Observações: _____

Goiânia, 27 de abril de 81

Gentem
Pl S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída a fls. 1a, com o n.º 1891181, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 70.72, do Exmo. Sr. Juiz do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia, 27 de abril de 81

Gentem
Pl S. Distribuição

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Goiânia Goiás

Certifico que foi designado o dia 12 / 05 / 81, às 1240 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de seu advogado.

Goiânia, 27 / 104 / 1981

Saulo E. Louro
Chefe do S. de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1.786/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

NILVA APARECIDA VIEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382, 2º andar, centro, às 12,40 (doze e quarenta) horas do dia 12 (doze) do mês de maio/81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de abril de 19 81


Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

Av. T-7, qd. R-30, It. 3/4, 104 - S. Oeste

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº reed

Em 29 / abril / 19 81



13/48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 322 / 81

Goianis, 28 de abril de 1981.

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fls. V, Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 12,40 horas, do dia 12 de maio de 1981, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS.

Nesta.

80 60 80
80 60 80
80 60 80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 948 / 81.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 1.9 81,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Nilva Aparecida Vieira
contra Construtora Compete Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Victor...

Gonçalves e a recda. representada por Divina Aparecida Guima-
rães Guagno com o advogado João Bosco Arantes.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documen-
tos dos quais se deu vista à parte contrária por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento dia 21 deste às 12h20m., cien-
tes as partes, inclusive de que deverão comparecer para depoi-
mento pessoal, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, 12, datilografei-
a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura] Vogal R. dos Empregadores
[Assinatura] Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto Gleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JUCJ
Goiânia - Go.

[Assinatura]
Dito Juiz
e Ministério.

[Assinatura] Nilva Aparecida Guimarães Guagno

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia (1a JCJ)

CONSTRUTORA COMPETE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Distrito Federal e com filial à Av. T-7, quadra R-30, lote 3/4, Setor Oeste, por seus representantes legais na conformidade com seu contrato social (doc. 02) e por seus procuradores infra-assinados (m.j.), estabelecidos profissionalmente à rua 3, 946, 1º andar, Centro, também na Capital do Estado de Goiás, onde, para os efeitos legais receberão as intimações de lei e estilo, quer, com o devido respeito e acatamento costumeiro, nos autos de reclamação trabalhista promovida em seu desfavor e perante este Juízo, por NILVA APARECIDA VIEIRA contestar em todos os seus termos a presente reclamação, levando ao conhecimento de Vossa Excelência os seguintes fatos e fundamentos, requerendo, ao final, o seguinte:

Preliminarmente:

Pleiteia a reclamante o pagamento de onze (11) dias de salário, devidos em razão de trabalhos prestados no período de 19 de março até o final do referido mês, do corrente ano, à base de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais.

Reclama, também, aviso prévio de 30 dias, 13º salário proporcional, férias e, finalmente, indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

Dos fatos:

Realmente a reclamante foi admitida em 19 de março do corrente ano, com salários mensais contratados à base de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), com prazo de experiência de 30 dias, (doc. 03).

João Bosco Arantes

Graciano A. Silva e Netto

No período estabelecido para experiência, a reclamante, por desídia, causou prejuízos à reclamada que não teve outra alternativa, senão determinar seu afastamento, para evitar maiores problemas (docs. 04/07).

Do direito:

O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho diz que constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

e) desídia no desempenho das respectivas funções.

Eduardo Gabriel Saad, in Consolidação das Leis do Trabalho Comentada, 13ª edição, diz:

"Desidioso é o empregado que, na execução do serviço revela má vontade e pouco zelo. Essa falta só se concretiza, como é óbvio, na empresa. Embora a desídia se prove, na maioria dos casos, através de atos repetidos, é admissível a sua caracterização com um único ato."

Aliás a jurisprudência de nossos tribunais demonstra a assertiva:

"Desídia no desempenho das funções.- A desídia caracteriza-se pela continuidade da prática de pequenas faltas, repetidas mesmo após advertido o empregado. Evidenciado o desinteresse na conservação do vínculo, justifica-se a rescisão sem ônus!" (Ac. TRT 1ª Região, 1ª Turma, de 22.11.78 - rel. Juiz Moacyr Ferreira da Silva)

Das parcelas

Reclama, a autora, o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, saldo de salário, indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79 e FGTS, infundadamente:

a) aviso prévio de 30 dias

A reclamante pede o pagamento da parcela de aviso prévio de 30 (trinta) dias de serviços na quantia de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), porém, na conformidade com o contrato de trabalho por prazo determinado de 30 (trinta) dias, não há falar em aviso prévio, considerando-se mais, que foi despedida por justa causa em virtude de desídia no desempenho de sua função.

João Bosco Arantes

Graciano A. Silva e Netto

A doutrina e a jurisprudência falam em indenização da metade da remuneração que teria direito até o fim do contrato. No entanto em razão dos prejuízos causados por desídia, foi dispensada por justa causa, não lhe dando o direito a reclamar tal parcela.

Os prejuízos causados foram, embora exaustivamente ensinada, razuras em inúmeras carteiras profissionais, fichas de registro de empregados e outros documentos.

"Contrato de experiência.- Não cabe aviso prévio, face ao caso de rompimento, sem justa causa, de contrato que tenha termo estipulado, havendo apenas, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o final do pacto." (Ac. TRT 8ª Região, de 3.04.78- Rel. Juíza Lygia Simão L. Oliveira)

"Ao empregado admitido por prazo determinado e dispensado sem justa causa, antes do termo é devido 50% dos salários dos dias restantes." (Ac. TRT 1ª Região, - 2ª Turma, de 30.05.78, Rel. Juiz Alvaro de Sá Filho)

Como o caso é de despedida por justa causa nem tal parcela lhe cabe o direito de reclamar.

b) indenização-art. 9º, Lei 6.708/79

Diz a lei nomeada:

"O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional - equivalente a um salário mensal, seja ele ou não optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Assim, Excelência, sendo o contrato por prazo determinado, seus efeitos cessariam antes do prazo determinado na lei. Por outro lado, a dispensa foi por justa causa, não lhe cabendo tal direito.

c) Ferias proporcionais
13º sal. proporcional
FGTS

Quanto a essas parcelas, de igual forma e muito mais especialmente, não tem direito ao seu recebimento tendo em vista haver sido a reclamante que deu causa à rescisão do contrato

de trabalho por desídia, devidamente comprovada pelos documentos juntados aos autos.

Em assim sendo, e pelo exposto, deverá ser julgada improcedente a presente reclamação.

Protesta por provar o alegado - por todos os meios de provas em direito admitidos e por mais especiais - que o sejam, especialmente o depoimento pessoal da reclamante, sob pena de confesso, ouvida de testemunhas e juntada de novos documentos.

E.M.D.

Goiânia, 11.05.81

pp

João Bosco Arantes
OAB-GO N. 1.395
CPF 002.734.571

P R O C U R A Ç Ã O

INSTRUMENTO

particular de procuração geral para o foro, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil e pelo qual o(s) outorgante(s) constitui(em) procuradores aos outorgados abaixo respectivamente nomeados e qualificados,

OUTORGANTES

CONSTRUTORA COMPETE LTDA, estabelecida no Distrito Federal, por seus representantes legais

OUTORGADOS

JOÃO BÔSCO ARANTES e GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA E NETTO, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos regularmente na OAB.Go. sob os ns. 1395 e 1.906, respectivamente integrantes da firma ARANTES, SILVA & NETTO, ADVOGADOS - SOCIEDADE CIVIL amplos, gerais e ilimitados e inerentes à procuração geral para o foro, e mais os de ratificar atos praticados, confessar, reconhecer procedência de pedido inicial, transigir, renunciar a direito, receber e dar quitação, firmar compromissos, termos e declarações, representar ditos outorgante(s) em audiências de conciliação, como se presente(s) o fosse(m), nos termos dos artigos 447 e 448 do mesmo Código, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, substabelecer, com ou sem reservas, e,

PODERES

EM ESPECIAL

CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

Cláudio Roberto de Almeida

João Bosco
Graciano A. Silva e Netto

30

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA " CONSTRUTORA
COMPETE LTDA. "

6ª AC

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, ORLANDO VENTO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 07.03.47, residente e domiciliado em Brasília(DF) à SCS 109, Bloco A, Apto. 604, portador da carteira de identidade nº1251 D, expedida pelo CREA 12ª Região, Brasília(DF), inscrito no CPF sob nº175.087.117-34; JOSE ANTONIO JORDÃO, brasileiro, casado, advogado, natural de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 01.08.38, residente e domiciliado em Brasília(DF), à SCS 306, Bloco J, Apto. 301, portador da carteira de identidade nºRG 356.446, expedida pela SSP-DF em 16.05.74, inscrito no CPF sob nº032.220.397-04; DINORATH FERREIRA CARAPITO, brasileiro, casado, industrial, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido em 07.06.24, residente e domiciliado em Brasília(DF) à QI 11, Conjunto 7, Casa 23, Lago Sul, portador da carteira de identidade nº935.725 expedida pelo IFRJ em 03.07.67, inscrito no CPF sob nº038.976.727-15, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada " CONSTRUTORA COMPETE LTDA. ", com seu contrato social e alterações arquivados na 12ª JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL sob os nºs. 7585, 6711, 7090, 7807, 8166 e 8630, por despachos exarados respectivamente em 29.04.75, 28.08.75, 25.11.75, 18.05.76, 20.07.76, e 07.10.76, inscrita no CGC (ME) sob nº00.401.307/0001-02 com sede em Brasília(DF), resolvem pela 6ª vez, na melhor forma de direito, alterá-los conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- O capital da sociedade que é de Cr:\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representados por 500 (quinhentas) quotas, de valor nominal de Cr.\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalmente subscrito e realizado pelos sócios na forma dos instrumentos já referidos, fica nesta data elevado :

continua....

para Cr.310.500.000,00(dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), representados por 1.050(mil e cinquenta) quotas do valor nominal de Cr.3..10.000,00(dez mil cruzeiros) cada uma.

SEGUNDA:- O aumento do Capital Social no valor de Cr.35.500.000,00(cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) é realizado neste ato com o aproveitamento de parte do saldo da conta de Fun- do Para Aumento de Capital- Correção Monetária-, existente no balanço de 1.979.

TERCEIRA:- Com o aumento acima referido, o Capital Social fica assim subscrito e realizado pelos sócios:

ORLANDO VILTO FILHO, possuidor de 173(cento e se- tenta e treis) quotas, passa ter 363(trezentos e sessenta e treis) quo- tas no valor total de Cr.33.630.000,00(treis milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros). JOSE ANTONIO JORDÃO, possuidor de 164(cento e sessenta e quatro) quotas, passa ter 345(trezentos e quarenta e cinco) quotas no valor total de Cr.33.450.000,00(treis milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). DINORATH FERRIRA CARAVITO, possuidor de 163(cento e sessenta e treis) quotas, passa ter 342(trezentos e qua- renta e dois) quotas no valor total de Cr.33.420.000,00(treis milhões quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

QUARTA:- Continuam em pleno vigor as demais cláus- ulas dos instrumentos aqui referidos, em tudo que implícita ou expli- citamente não contrarie o disposto na presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assi- nam a presente alteração contratual juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, obrigan- do-se ao fiel cumprimento de todos os termos e cláusulas nela contidos.

ASSINATURA DA DIRETORIA SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

" CONSTITUÍDA COMPOSTA POR "

Orlando Vilto Filho

continua....

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva

Logo Nacional da Silva



CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

23

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular de contrato a título de experiência, de um lado
CONSTRUTORA COMPETE LTDA. pelo seu representante legal abaixo assinado, neste ato
designado como EMPRESA e do outro o Sr. Wilton Aparecida Vieira

com 26 anos de idade, residente à _____
portador da Carteira Profissional n.º 28381 série 396, adiante designado como
EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

1) - A EMPRESA contrata o EMPREGADO pelo prazo de 30 (trinta dias
_____) dias a título de experiência, conforme preceitua o artigo 447 combinado com a
§ 1.º do art. 478 da C.L.T.

2) - O EMPREGADO exercerá a função de Aux. de Escritório e perceberá
o salário de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros por mês)
_____) por _____, pago Mensalmente

3) - O tempo de trabalho do EMPREGADO será de _____ (_____
_____) horas semanais, podendo ser prorrogado por mais _____ (_____) horas diárias,
se hover conveniência da EMPRESA.

4) - No período contratual ou ao término do mesmo, qualquer das partes poderá rescin-
di-lo independente de aviso-prévio, ou outros pagamentos a título de indenização, conforme de-
termina a art. 481 da C. L. T. e decisões no T. S. T. n.º 1667/57 - D. J. de 17/10/58.

5) - Não havendo rescisão até o término do presente contrato, considerar-se-á o EMPRE-
GADO admitido por tempo indeterminado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em
(_____) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiania 19/3/81 de _____ de 19 81

Construtora Compete Ltda.

(a.) [Assinatura]
Empresa

(a.) [Assinatura]
Empregado

Testemunhas: { Nome: _____
(a.) _____
Nome: _____
(a.) _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Construtora Compete Ltda.
Av. T- Qd R- Lda n.º 117
Rua Santa Cruz Est. 00128
Município Curitiba Est. 00128
Esp. do estabelecimento Construção Civil
Cargo Servente
C.B.O. nº 00102
Data admissão 13 de 03 de 19 81
Registro nº 00102 Fls/Ficha 00102
Remuneração especificada 40,00 (Quarenta
crúzeiros por dia)
Construtora Compete Ltda.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º [assinatura]
2º [assinatura]
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Construtora Compete Ltda.
Av. T- Qd R- Lda n.º 117
Rua Santa Cruz Est. 00128
Município Curitiba Est. 00128
Esp. do estabelecimento Construção Civil
Cargo Servente
C.B.O. nº 00102
Data admissão 13 de março de 19 81
Registro nº 00102 Fls/Ficha 00102
Remuneração especificada 23,00 (vinte e
três cruzeiros por hora)
Construtora Compete Ltda.
[assinatura]
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º

Empregador Construtora Compete Ltda.
Av. T-7 Qd. R-30 Lta 314
 Rua Setor Oeste
 Município Goiânia
 Esp. do estabelecimento Construção Civil
 Cargo Serveinte
 C.B.O. n.º
 Data admissão 12.03 de 19 81
 Registro n.º 00097 Fls/Ficha
 Remuneração especificada 23.00 (vinte e três cruzeiros por hora)
Construtora Compete Ltda.
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
 1.º
 2.º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
 1.º
 2.º

Empregador Construtora Compete Ltda.
 Rua N.º
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento Construção Civil
 Cargo Serveinte
 C.B.O. n.º
 Data admissão 12.03 de 19 81
 Registro n.º 00097 Fls/Ficha 0097
 Remuneração especificada 23.00 (vinte e três cruzeiros por hora)
Construtora Compete Ltda.
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
 1.º
 2.º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [assinatura]
 1.º
 2.º

Empregador Construtora Compete Ltda.
 Rua Av. T-7 Qd. R-30 Lts 3/4 n. 104 Nº
 Município Setor Oeste Est. Goiás
 Esp. do estabelecimento Construção Civil
 Cargo Pedreiro

B.O. nº
 Data admissão 13 de 03 de 19 81

Registro nº 00100 Fis/Ficha

Remuneração especificada 40,00 (Quarenta Cruzeiros por dia)

Construtora Compete Ltda.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Empregador Construtora Compete Ltda.
 Rua Av. T-7 Qd. R-30 Lts 3/4 n. 104 Nº
 Município Setor Oeste Est. Goiás
 Esp. do estabelecimento Construção Civil
 Cargo Pedreiro

B.O. nº
 Data admissão 13 de 03 de 19 81

Registro nº 00100 Fis/Ficha 00100

Remuneração especificada 40,00 (Quarenta Cruzeiros) P/ Hora

Construtora Compete Ltda.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

27

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Construtora Compete Ltda.
Av. T-7 Qd. R-30 Lts. 3/4 nº 104
Setor Oeste
Goiania Goia
Município Goiania Est. Goia
Esp. do estabelecimento Construção Civil
Cargo Pedreiro

C.B.O. nº
Data admissão 12 de março de 19 81
Registro nº 00098 Fls/Ficha

Remuneração especificada 40,00 (quarenta
crúzinhos por dia)

Construtora Compete Ltda.
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

Construtora Compete Ltda.
Data saída de de 19 81
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador Construtora Compete Ltda.
Av. T-7 Qd. R-30 Lts. 3/4 nº 104
Setor Oeste
Goiania Goia
Município Goiania Est. Goia
Esp. do estabelecimento Construção Civil
Cargo Pedreiro

C.B.O. nº
Data admissão 12 de março de 19 81
Registro nº 00098 Fls/Ficha 00098

Remuneração especificada 40,00 (quarenta
crúzinhos por dia)

Construtora Compete Ltda.
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º



CONSTRUTORA COMPETE LTDA.

28

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente nomeamos a Srtª Divina Aparecida ' Guimarães Guagno, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada nesta Capital, como nossa preposto na Audiência a ser realizada no dia 12.05.81, na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Goiânia, 11 de Maio de 1981.

Construtora Compete Ltda.

29

Processo JCJ nº 948/81

Reclamante: Nilva Aparecida Vieira

Reclamado: Construtora Compete Ltda.

C.V.

MM. Juiz:

1)-O documento de fls.23 dos autos mostra na sua cláusula 4a. o direito recíproco de rescisão. O direito foi exercitado e o contrato se transformou em indeterminado. O aviso prévio é justamente oferecido nos contratos indeterminados. No caso "sub-judice" é de 30 dias e com base nos artigos 487,II e parágrafo 2º . O artigo 481 da / C.L.T. é bastante claro e transforma o contrato determinado em indeterminado quando existe a cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão. Não se fala em pagamento de metade do tempo que falta para terminar o contrato;

2)- Os documentos de fls.25 a 27 mostram / erros feitos no mesmo dia, ou melhor, nos dias 12 e 13 de março de 1.981 foram lançados os contratos e a Reclamante / só foi admitida em 19 de março. Os lançamentos dos contratos nas carteiras foram anteriores a admissão da Reclamante

Ainda, como alega a própria Reclamada, trata-se de dessídia e a mesma não pode se transformar em justa causa para a rescisão com uma única falta. Poderia a Reclamante, no máximo, ser advertida. Ademais, os contratos foram lançados antes da admissão da Reclamante.

Goiânia, 14 de maio de 1.981

pp.

O.A.B. nº 913

C.P.F.002873261



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 948 / 81.

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1.9 81,
às 12,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Nilva Aparecida Vieira
contra Construtora Compete Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas a representante da recda. Sra. Di-
vina Aparecida Guimarães Guagno com o adogado João Bosco Arantes.

Neste momento, adentrou-se à sala de audiência a
recte. com o advogado Abdias Vieira Machado.

A seguir, as partes disseram que não tinham provas
a produzir em audiência, razão do encerramento da instrução.

Razões finais orais.

Renovada a proposta de conciliação, não foi acei-
ta.

Para julgamento dia 12.6.81 às 12h03m., cientes as
partes.

Nada mais. E, para constar, VA, datilografei a
presente.

Nilva Aparecida Vieira

Abdias

Divina Aparecida Guimarães Guagno
João Bosco Arantes

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. J. J.
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 948 / 81.

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 1.981,
às 12,03 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por NILVA APARECIDA VIEIRA
contra CONSTRUTORA COMPETE LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta
proferida a seguinte decisão:

EMENTA. Aos contratos de experiência que tiverem
a cláusula assecuratória do direito recí-
proco de rescisão antes do prazo certo, a
plicam-se, caso o direito for exercido, '
os princípios que regem a rescisão dos '
contratos por prazo indeterminado (v. CLT/
art. 481).

Vistos os autos.

NILVA APARECIDA VIEIRA ajuizou a presente ação '
trabalhista contra a CONSTRUTORA COMPETE LTDA., pretendendo a anu-
tação da data de saída em s/ CT. e o recebimento das parcelas de
aviso prévio, 13º salário, férias, saldo salarial, indenização e
FGTS., tudo conforme fls. 2/3.

32
Defendeu-se a firma/recda. alegando que admitiu a recte. em 19/3/81 mediante o salário mensal de Cr\$7.000,00, por um período de experiência de trinta (30) dias; que dentro do período aludido demitiu a recte. por desídia; que assim as parcelas pleiteadas não lhe eram devidas (fls. 15/18).

Finda a instrução, falou em razões finais a recda. (fl. 30).

Impossível a conciliação (fls. 14 e 30).

Tudo visto e examinado.

Percebe-se dos autos que a recte. foi admitida, em caráter de experiência, por trinta (30) dia, a partir de 19 de março passado, data também de sua manifestação de preferência pelo regime do FGTS (fls. 5, 6 e 23). Depois, em 30 do mesmo mês de março foi demitida (v. inicial e defesa).

Por um lado, há a alegação de demissão injusta, de outro, a afirmação de que a demissão foi por desídia e mais, que não havia de se falar em aviso prévio (fls. 2/3 e 15/18).

O contrato é daqueles que têm a cláusula assecuratória da demissão a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem aviso prévio (fls. 5 e 23). A cláusula foi usada antes que opacto chegasse ao seu final (v. data indicada na inicial sem impugnação na defesa). Ora, sendo assim entendemos que, ao caso se aplicam os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (CLT/art. 481) e, como nada há que nos possa levar a convicção de que a postulante deu causa ao rompimento do vínculo de emprego, devido é o aviso prévio que é também tempo de serviço, 1/12 de férias, 1/12 de 13º salário, Fundo de Garantia do período trabalhado (c/acrécimo de 10%).

No que diz respeito a indenização adicional, entendemos devida. É que, embora a postulante não esteja enquadrada na categoria profissional dos trabalhadores referidos na Con

venção Coletiva de fls. 7/10v. (a recte. era secretária conf. se vê da peça inicial), é fato que o trabalhador que não esteja sob efeitos de qualquer Convenção tem a correção de seu salário em 01 de maio e em 01 de novembro de cada ano. Se é assim, computando-se também o prazo de aviso prévio no tempo de serviço, conclui-se pelo débito da indenização adicional pois a demissão, no caso, aconteceu dentro do período crítico mencionado no art. 9º da Lei n. 6.708/79.

No tocante ao salário de onze (11) dias, é devido. A empresa, em sua defesa silenciou e, nos autos, nada indica que o pagamento foi feito. Assim, agora, o débito dobrou (CLT/art. 467).

Por fim, é obrigação legal fazer a anotação da data de saída na CT. da recte. A empresa, tal qual fez com o pedido de salário, nada disse a respeito. Assim, o pedido tem procedência e a anotação levará em conta o prazo do aviso prévio. A anotação deverá ser feita pela Secretaria desta JCJ. que fará ainda as comunicações à DRT. e ao IAPAS., para os fins legais.

ISTO POSTO,

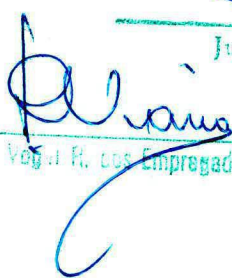
resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para o fim de determinar que pela Secretaria se faça a anotação da data de saída na CT. da reclamante, bem como as comunicações à DRT. e ao IAPAS e, condenar ainda a reclamada a lhe pagar Cr\$7.000,00 de aviso prévio (30) dias, Cr\$583,33 de 1/12 de 13º salário, Cr\$583,33 de 1/12 de férias, Cr\$7.000,00 de indenização adicional, Cr\$5.133,26 de saldo salarial e, como se apurar, o Fundo de Garantia (c/10%), observando-se os comandos da fundamentação, juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.310,00, calculadas sobre o valor de Cr\$20.000,00, arbitrado.

1.

Nada mais. E, para constar, Barto datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


Paulo P. de F. e Souza
Diretor



PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 2661/81

Em 08 de junho de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 01 de junho de 19 81

na Reclamação ~~contra vós, apresentada por~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
por vós apresentada contra Construtora Compete Ltda.

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Victor Gonçalves

Av. Anhanguera, n. 3511, Ed. Anhanguera-Cine Capri, 8º andar,
sala 808, centro

NESTA

NO-1-2

Recebido
Jo. 22/06/81
Victor Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 2612/81

Em 08 de junho de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 01 de junho de 19 81
na Reclamação contra vós apresentada por Nilva Aparecida Vieira
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

João Bosco Arantes

Rua e, n. 946, 1º andar,

NESTA

NO-1-2

11 de 06 de 81
seed
P/

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1a.JCJ 948 / 81

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	20.299,92 -
SALÁRIO	Cr\$	
AVISO PRÉVIO	Cr\$	
INDENIZAÇÃO	Cr\$	
13º SALÁRIO	Cr\$	
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
FGTS + 10%	Cr\$	277,20 -
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	20.577,12 -
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	308,66 -
COR. MONETÁRIA <u>1,189</u>	Cr\$	3.889,08 -
F.G.T.S.	Cr\$	
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	24.774,86 -
- x - x -		
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	1.501,00 -
- x - x -		
EMOLUMENTOS	Cr\$	310,00 -
	Cr\$	
- x - x -		
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	26.585,86 -

EM 29/06/81

Visto:

Chefe do Setor

Saulo G. Santos
Elaborador dos Cálculos

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os
presentes autos, ao MM Juiz Presi-
dente.

Goiânia-Go., ____/____/____.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1 - Homologo os cálculos para os fins de
direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 26.588,86
sem prejuízo de futura atualização;

2 - Expeça-se mandado de citação, penhora
e avaliação;

3 - Havendo penhora e decorrido o prazo
de cinco dias para embargos, expeça-se Edital de
Prazo a ser publicado às expensas do exequente;

4 - Após a publicação, cumpra-se o dispos
to no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 1ª J.C.J.

39/20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 948/81

Aos 01 dias do mês de julho do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Nilva
Aparecida Vieira e o reclamado Construtora Compete
Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 24.774,86 (vinte e
Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta e Seis
Centavos)
relativa ao processo nº 948/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



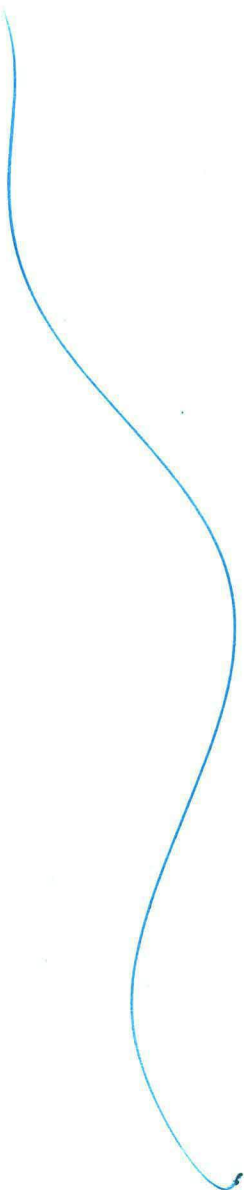
SECRETÁRIO



RECLAMANTE



RECLAMADO



EXPEDIENTE DE CIMA
Goiania, 30 de 06 de 1981
FUNCCIONARIO
540181
Recibo

EXPEDIENTE DE CIMA
Goiania, 30 de 06 de 1981
FUNCCIONARIO
2-2
Recibo

410
46

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 03401337/0002-85		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Construtora Compete Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 01/07/81		06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Anhanguera, Ed. Pal. do Comércio		07 NÚMERO S/12 - 10 - CEP 74000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO Coração - Go.		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO Coração - Go.		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 81	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 942/81	18 REFERÊNCIAS 7		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Impolumentos da CLT		20 CÓDIGO 1450		21 VALOR - CR\$ 310,00		8	
22 MULTA E/OU JUROS 23		24 VALOR - CR\$ 310,00		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26		9	
27 VALOR - CR\$ 310,00		28 TOTAL 310,00		29 VALOR - CR\$ 310,00		9	
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recdo. Nilva Aparecida Vieira Recdo. Construtora Compete Ltda.		AUTENTICAÇÃO 30/06/81 310,00 R\$9F		0232222	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

42
liu

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 03 de 07 1.978 69 feir

liu

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

liu

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

liu

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCTO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI, Goiânia